Processo	: 07237/17
Município	: ANÁPOLIS
Assunto	: CONTAS DE GOVERNO
Período	: 2016
Chefe de Governo	: JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	: 330.131.951-34

CERTIFICADO Nº 841/2017

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 17/04/2017, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções

do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 17/04/2017, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 333/2015) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 339/2015), referentes ao exercício de 2016, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 02141/2016.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		982.297.425,54	
2. Receitas de Capital		50.308.337,71	

3.	Total das Receitas (1 + 2)	1.170.760.000,00	1.032.605.763,25	(138.154.236,75)
4.	Despesas Correntes		981.539.026,64	
5.	Despesas de Capital		73.111.511,94	
6.	Total das Despesas (4 + 5)	1.170.760.000,00	1.054.650.538,58	116.109.461,42
7.	Déficit (3 - 6)		(22.044.775,33)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 138.154.236,75, sendo a arrecadação 11,80% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,88.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 116.109.461,42, sendo o autorizado 9,92% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,90.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 22.044.775,33, sendo a despesa 2,13% maior do que a receita.

Note-se que o déficit orçamentário apurado no exercício de 2016, no montante de R$ 22.044.775,33, é parcialmente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 7.080.230,81 e pela existência de despesas empenhadas relacionadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse ao término do exercício (fls. 360/363 e 388/391, vol. 13/13), no valor de R$ 4.558.203,29 e, ainda, pela exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, restando, portanto, o déficit orçamentário ajustado, no montante de R$10.310.085,93.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 758.398,90, sendo a receita 0,08% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 22.803.174,23, sendo a receita 45,33% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do

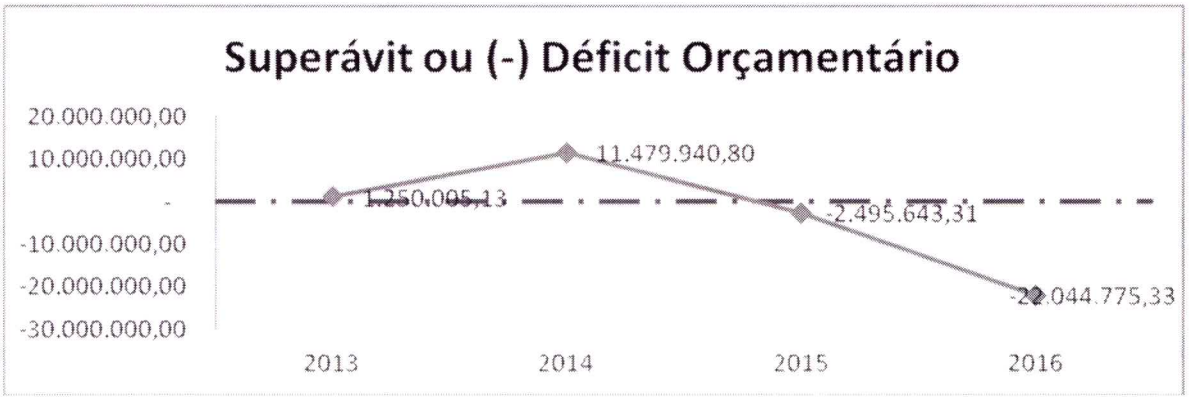
orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R$ 22.803.174,23.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2013	2014	2015	2016
1. Receita arrecadada	761.637.011,92	840.958.619,46	900.060.087,12	1.032.605.763,25
2. Despesa empenhada	760.387.006,79	829.478.678,66	902.555.730,43	1.054.650.538,58
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	1.250.005,13	11.479.940,80	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,01	1,00	0,98

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.032.605.763,25	Orçamentária	1.054.650.538,58
Extraorçamentária	457.786.815,76	Extraorçamentária	421.632.318,45
Restos a Pagar	63.759.845,94	Restos a Pagar	28.426.218,02
Serviços da Dívida a Pagar	0,04	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	132.153.058,68	Depósitos	131.332.189,35
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	261.873.911,10	Realizável	261.873.911,08
Saldos do Exercício Anterior	96.460.068,39	Saldos para o Exercício Seguinte	110.569.790,37
Total	1.586.852.647,40	Total	1.586.852.647,40

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 6,05% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 41.715.070,65, sendo a receita 2,13% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 36.154.497,29, que equivale a um aumento de 60,43% do saldo anterior (R$ 59.826.382,40).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R$ 14.109.721,98, sendo 14,63% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 0,87 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.032.605.763,25	Despesa Orçamentária	1.054.650.538,58
Mutações Patrimoniais	29.083.600,75	Mutações Patrimoniais	54.650.293,26
Independentes da Exec. Orçamentária	203.336.707,12	Independentes da Exec. Orçamentária	164.218.448,37
Déficit	8.493.209,09		
Total	1.273.519.280,21	Total	1.273.519.280,21

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial deficitário no montante de R$8.493.209,09, a traduzir a ocorrência de variações ativas inferiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2016 e 2015

	2016	2015		2016	2015
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**121.056.195,39**	**106.946.473,43**	**Passivo Circulante**	**82.058.994,68**	**59.826.382,40**

Caixa e Equiv. de Caixa	110.569.790,37	96.460.068,39	Restos a Pagar	69.273.510,14	39.075.076,24
Disponível	110.569.790,37	96.460.068,39	Serv. da Dívida a Pagar	66,60	66,56
Demais Créd. e Valores	10.486.405,02	10.486.405,04	Depósitos	10.479.721,13	18.445.542,79
Realizável	10.486.405,02	10.486.405,04	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**791.512.738,85**	**764.344.045,62**	**Passivo Não Circulante**	**231.329.130,95**	**203.790.118,95**
Realizável a Longo Prazo	369.863.520,33	339.393.986,96	Empr. e Financiamentos	231.329.130,95	203.790.118,95
Dívida Ativa	359.880.554,07	332.792.351,36	Dívida Fundada Interna	231.329.130,95	203.790.118,95
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	9.652.878,30	6.271.547,64	**Total do Passivo**	**313.388.125,63**	**263.616.501,35**
Imobilizado	421.649.218,52	424.950.058,66			
Bens Móveis	55.532.571,35	70.979.440,90	**Patrimônio Líquido**	**599.180.808,61**	**607.674.017,70**
Bens Imóveis	366.116.647,17	353.969.703,21	Resultados Acumulados	599.180.808,61	607.674.017,70
Bens Nat. Industrial	-	914,55	Superávit/Déficit Acum.	599.180.808,61	607.674.017,70
TOTAL	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**	**TOTAL**	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{110.569.790,37}{82.058.994,68} = 1,35$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,35 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{121.056.195,39}{82.058.994,68} = 1,48$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,48 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{912.568.934,24}{313.388.125,63} = 2,91$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 2,91 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{313.388.125,63}{912.568.934,24} = 0,34$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,34.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{82.058.994,68}{313.388.125,63} = 0,26$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,26.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{82.058.994,68}{59.826.382,40} = 37,16\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 37,16% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{231.329.130,95}{203.790.118,95} = 13,51\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 13,51% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{121.056.195,39}{106.946.473,43} = 13,19\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 13,19% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{791.512.738,85}{764.344.045,62} = 3,55\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 3,55% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$159.891.571,19, correspondendo a 30,59% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

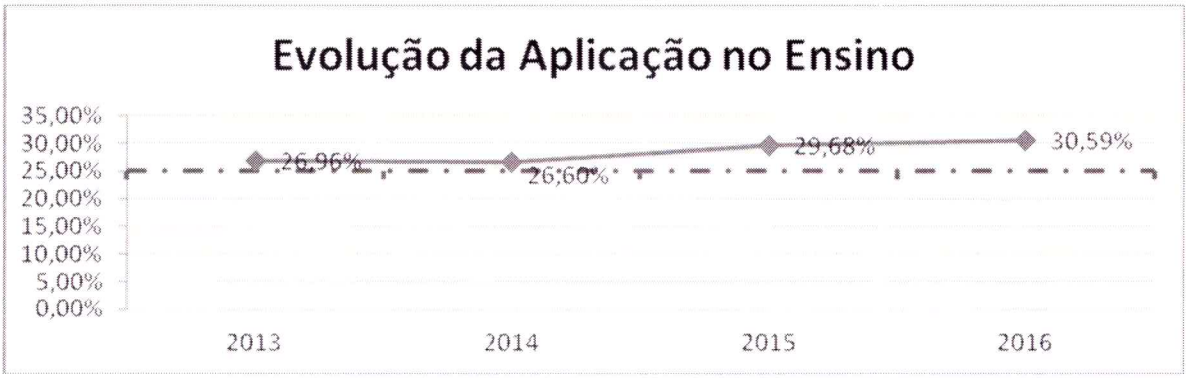
Tabela 6 – Aplicação no Ensino

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	522.648.467,38	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	159.891.571,19	30,59%

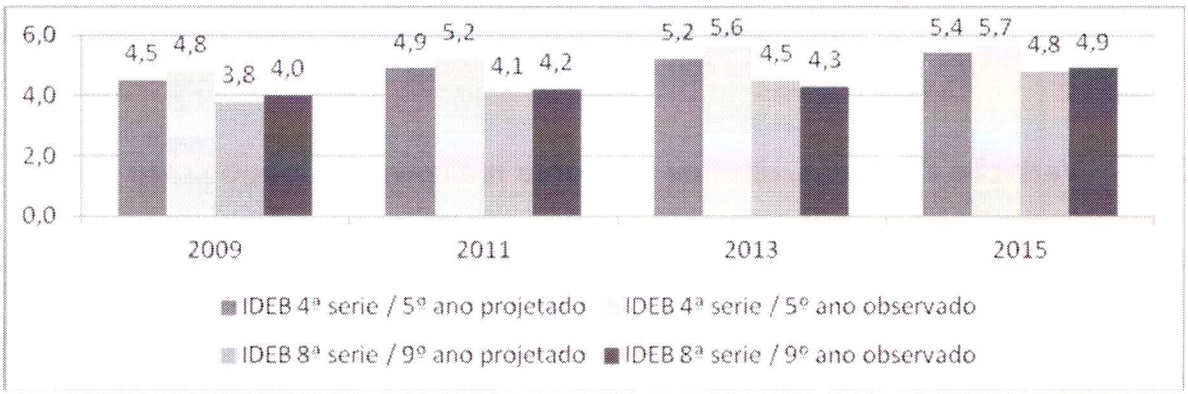
3.	Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	130.662.116,85	
4.	Aplicação Acima do Limite (2-3)	29.229.454,35	5,59%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$109.066.752,92, correspondendo a 20,87% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

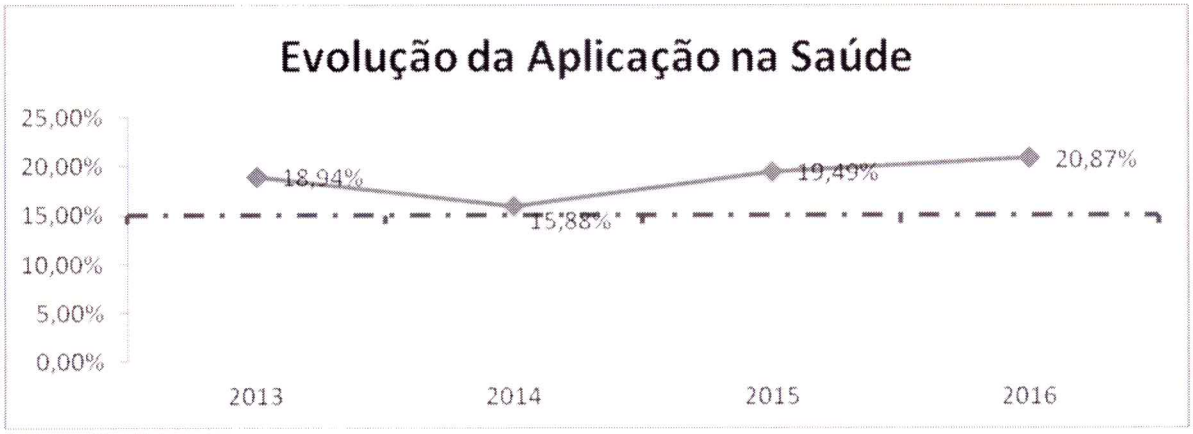
Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	522.648.467,38	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	109.066.752,92	20,87%
Despesas totais com saúde	261.234.681,23	

(-) Despesas não computadas	152.167.928,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	78.397.270,11	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	30.669.482,81	5,87%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$450.307.366,52) atingiram 52,98% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$20.936.947,44) atingiram 2,46% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

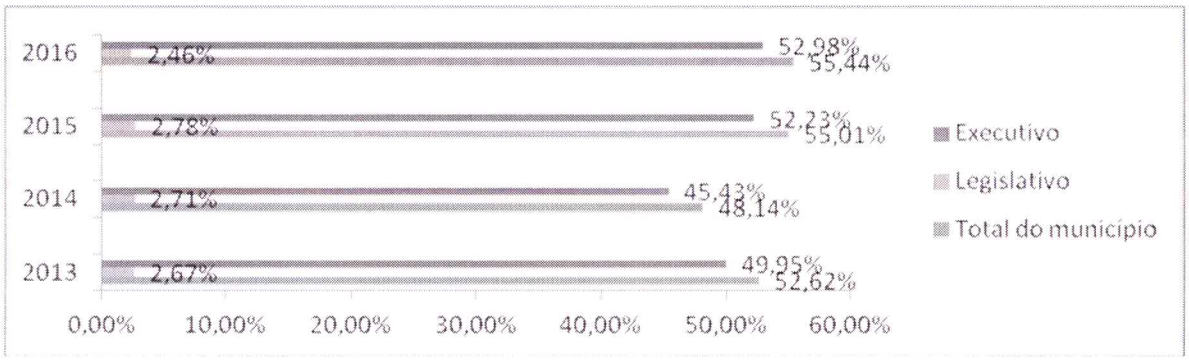
Os gastos com pessoal do Município (R$471.244.313,96) atingiram 55,44% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	849.913.186,13	
2. Executivo	450.307.366,52	52,98%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	458.953.120,51	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	8.645.753,99	1,02%
5. Legislativo	20.936.947,44	2,46%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	50.994.791,17	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	30.057.843,73	3,54%
8. Total do município	471.244.313,96	55,44%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	509.947.911,68	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	38.703.597,72	4,56%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$34.023.560,36 e as despesas de capital somaram a quantia de R$73.111.511,94, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 191.466.489,24, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 1.019.895.823,36) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	231.285.704,99
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	231.329.130,95
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	43.425,96
6.	Deduções (7-8-9)	39.819.215,75
7.	Disponibilidade de Caixa	110.569.790,37
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	48.616.952,29
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	22.133.622,33
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	191.466.489,24

11.	Receita Corrente Líquida – RCL	849.913.186,13
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,23
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.019.895.823,36

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

Obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos últimos dois quadrimestres, no valor de R$ 12.268.621,17, com suficiente disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento), de acordo com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição		Município (exceto RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08	48.616.952,29
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08	48.616.952,29
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	18.856.123,52	297.485,35
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35	-
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17	297.485,35
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95	-
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24	2.686.150,30
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56	45.633.316,64
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	44.602.471,82	3.765,25
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)	45.629.551,39

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Além disso, constata-se que o município não possui disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

19. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 2245/2017 (fls. 333/333-v, vol.13). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 336/383, vol. 13/13. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

19.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 314/314-v, vol. 13/13), como resultado de receita orçamentária arrecadada

menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 14.964.544,52, equivalente a 1,45% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.032.605.763,25
2.	Despesa empenhada	1.054.650.538,58
3.	Déficit orçamentário de execução	(22.044.775,33)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	7.080.230,81
5.1.	Disponibilidade de caixa	96.460.068,39
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	30.619.792,35
5.3.	Passivo financeiro	59.826.382,40
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	1.066.337,17
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(14.964.544,52)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,45%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o Chefe do Poder Executivo argumenta que há saldo suficiente para cobrir o déficit orçamentário de execução considerando a exclusão de despesas referentes aos empenhos n.º 2161 e 6778 por tratar-se de valor pendente de repasse por meio dos convênios n.º 770.722 (Reforma do Estádio Jonas Duarte), n.º 784.197 (Impl. e modernização de infraestrutura esportiva) e n.º 794.683 (Ampliação e modernização do Estádio Jonas Duarte). O responsável também juntou os documentos de fls. 344/359, vol. 13/13, relativo ao Fundo Municipal de Saúde com valores pendentes de repasse financeiro no montante de R$ 1.658.116,87.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo alega que o déficit orçamentário apurado no exercício é decorrente de despesas empenhadas no exercício e vinculadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse. Após análise da justificativa e documentação apresentada pelo responsável foram encontradas as referidas despesas empenhadas, no montante de R$4.558.223,59, as quais foram excluídas para fins de ajuste do déficit orçamentário conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nº do convênio e afins	Doc. Comprobatória	Valor do convênio	Valor pendente de repasse	Nº empenho	Valor empenho	Despesas excluídas
770722*	360/361 e 388/389, vol. 13/13	1.755.000,00	1.741.486,40	6778	1.755.000,00	**1.741.486,40**
784197 e 794.683*	360, 362/363 e 390/391, vol. 13/13	3.705.000,00	2.816.716,89	2161	3.206.262,95	**2.816.716,89**
Total das despesas empenhadas excluídas da apuração do resultado orçamentário						**4.558.203,29**

No que concerne à justificativa de exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), não há possibilidade de se considerar o valor total de R$ 1.658.116,87 para fins de ajuste do saldo orçamentário, exceto no que se refere às parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, pois tais parcelas se referem ao mês de dezembro de 2016 conforme pode ser constatado às fls. 344/355, vol. 13/13, e estes valores são regularmente transferidos apenas no mês seguinte (janeiro de 2017 na situação que se apresenta), como é de conhecimento dos municípios. Com isso, ao se considerar a exclusão do montante de R$4.654.458,59 (R$4.558.203,59 + R$96.225,00) para fins de ajuste do déficit orçamentário, resta um déficit no valor de R$10.310.085,93, o qual representa 0,9985% da receita arrecadada (R$1.032.605.763,25) evidenciando desequilíbrio entre a receita e a despesa, infringindo o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é **inferior** a 1% (um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas, pois esta Especializada entende que a ocorrência não macula, por si só, as contas de governo ora examinadas.

19.2. Detalhamento da Dívida Ativa – DDA não encaminhado por meio eletrônico (fls. 331, vol. 13/13), nos moldes do Anexo IV – Layout dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 008/2015. Note-se que as informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, não apresentadas na época oportuna, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015.

Manifestação do Chefe de Governo:

> "Para atendimento integral e correção deste item, solicitamos dessa Egrégia Corte de Contas, autorização para reenvio dos dados magnéticos contendo o arquivo Detalhamento da Dívida Ativa - DDA devidamente corrigido nos moldes do Anexo IV - Layout dos Arquivos - Balanço, da IN TCM nº 008/15." (sic)

Análise do Mérito: O Chefe de Governo solicitou autorização, por meio do processo n.º 7237/2017, para o reenvio eletrônico do Detalhamento da Dívida Ativa - DDA, tendo sido autorizado o reenvio no período de 02/08/2017 a 09/08/2017. Verifica-se que o responsável reenviou corretamente o DDA conforme pode ser constatado às fls. 386/387, vol. 13/13. Falha **sanada**.

19.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$44.602.471,82, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**18.856.123,52**

3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**44.602.471,82**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo:

"Inicialmente, esclarecemos que houve disponibilidade de caixa com saldo suficiente para cobertura de todos os compromissos assumidos durante o exercício de 2016 (Restos a Pagar Liquidados), Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores e Demais Obrigações Financeiras). No que tange aos restos a pagar não processados, que define as despesas que passaram apenas pelo estágio de empenho e não passaram pela liquidação e pagamento, ou seja, ainda não se constituem direito adquirido e certo do credor, não poderá determinar a indisponibilidade de caixa, haja vista que tais despesas poderão ser anuladas sem, contudo, se concretizarem. Assim, com base em precedentes julgados desse TCM, solicitamos que este item seja ressalvado." (sic)

Análise do Mérito: A alegação do Chefe de Governo não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$44.602 471,82) sem a devida disponibilidade de caixa. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa líquida. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não sanada. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.4. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 05/06/2017 (fls. 332, vol. 13/13).

Manifestação do Chefe de Governo:

"A Prestação de conta contendo os anexos do Balanço Geral de 2016 foi devidamente publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município no endereço www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/contasPublicas.jsf. Segue em anexo, espelho da página contendo a referida publicação." (sic)

Análise do Mérito: Conforme consulta realizada em 30/10/2017 no sítio eletrônico indicado pelo Chefe do Poder Executivo foi encontrada a prestação de contas das contas de governo referente ao exercício de 2016 (fl. 385, vol. 13/13). Falha **sanada**.

19.5. Falta de apresentação da certidão elaborada pela comissão de transição de governo.

Manifestação do Chefe de Governo: "Segue em anexo, certidão elaborada pela comissão de transição de governo e relatório, de acordo com o art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016." (sic)

Análise do Mérito: Após a abertura de vista, o Chefe do Poder Executivo apresentou três certidões elaboradas pela comissão de transição de governo, constituída por três representantes do Prefeito que encerrou o mandato e três representantes do Prefeito eleito (fls. 371/383, vol. 13/13). Verifica-se que a certidão n.º 001/2016 está devidamente assinada, porém as certidões n.º 002/2016 e 003/2016 estão assinadas apenas pelos representantes da gestão que encerrou o mandato. Com isso, resta evidenciada a apresentação parcial das informações acerca da correta transição de mandato. Todavia, considerando que a apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo não impossibilitou, por si só, a análise das contas de governo apresentadas, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 19.2 e 19.4 foram **sanadas**.

Os apontamentos registrados nos itens 19.1, 19.3 e 19.5 foram **ressalvados.**

A falha apontada no item 19.5 enseja a imputação de **multa**.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 19.1, 19.3 e 19.5.

IMPUTAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º,

IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo

da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 1º de novembro de 2017.

Daniel Wagner da Silva
Auditor de Controle Externo

Gabriel Pereira Fé Júnior
Chefe de Divisão

Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

402

PROCESSO Nº. : 07237/17
MUNICÍPIO : ANÁPOLIS
ASSUNTO : Balanço Geral 2016

PARECER Nº 06602/2017

Cuida-se do Balanço Geral, referente ao ano do exercício financeiro de 2016 do Município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCMGO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, como revela a leitura do Certificado nº 00841/2017.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a. Opina pela **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, indicada pela referida unidade técnica;

b. Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Resolução Normativa nº 012/14. (**APRM)**

Ministério Público de Contas, 09 de novembro de 2017.

REGIS GONÇALVES LEITE
Procurador de Contas

Caio

PROCESSO : **07237/17**
MUNICÍPIO : **ANÁPOLIS**
ASSUNTO : **CONTAS DE GOVERNO**
PERÍODO : **2016**
CHEFE DE GOVERNO : **JOAO BATISTA GOMES PINTO**
CPF : **330.131.951-34**

RELATÓRIO

I. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA SCG;

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 17/04/2017, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 17/04/2017, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 333/2015) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 339/2015), referentes ao exercício de 2016, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 02141/2016.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		982.297.425,54	
2. Receitas de Capital		50.308.337,71	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.170.760.000,00	1.032.605.763,25	(138.154.236,75)
4. Despesas Correntes		981.539.026,64	
5. Despesas de Capital		73.111.511,94	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.170.760.000,00	1.054.650.538,58	116.109.461,42
7. Déficit (3 - 6)		(22.044.775,33)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 138.154.236,75, sendo a arrecadação 11,80% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,88.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 116.109.461,42, sendo o autorizado 9,92% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,90.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 22.044.775,33, sendo a despesa 2,13% maior do que a receita.

Note-se que o déficit orçamentário apurado no exercício de 2016, no montante de R$ 22.044.775,33, é parcialmente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 7.080.230,81 e pela existência de despesas empenhadas relacionadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse ao término do exercício (fls. 360/363 e 388/391, vol. 13/13), no valor de R$ 4.558.203,29 e, ainda, pela exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, restando, portanto, o déficit orçamentário ajustado, no montante de R$10.310.085,93.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 758.398,90, sendo a receita 0,08% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 22.803.174,23, sendo a receita 45,33% menor do que a despesa.

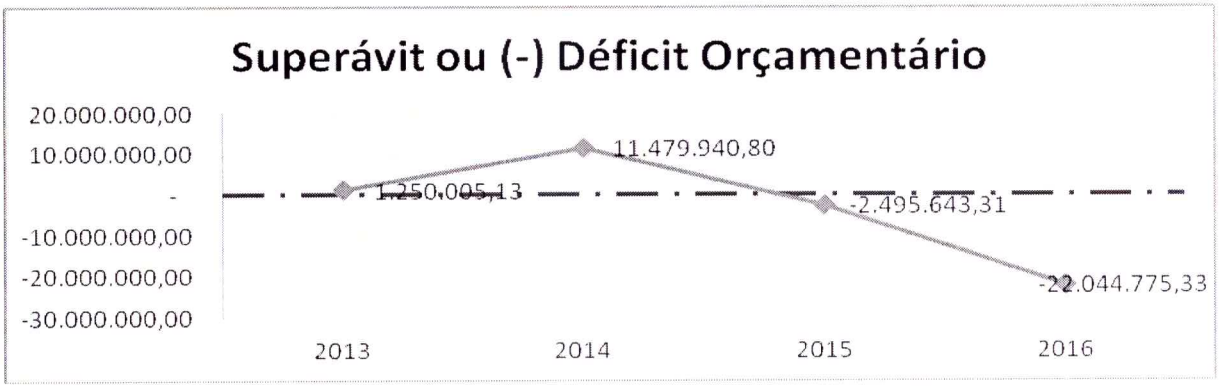
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R$ 22.803.174,23.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2013	2014	2015	2016
1. Receita arrecadada	761.637.011,92	840.958.619,46	900.060.087,12	1.032.605.763,25
2. Despesa empenhada	760.387.006,79	829.478.678,66	902.555.730,43	1.054.650.538,58
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	1.250.005,13	11.479.940,80	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,01	1,00	0,98

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na

receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.032.605.763,25	Orçamentária	1.054.650.538,58
Extraorçamentária	457.786.815,76	Extraorçamentária	421.632.318,45
Restos a Pagar	63.759.845,94	Restos a Pagar	28.426.218,02
Serviços da Dívida a Pagar	0,04	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	132.153.058,68	Depósitos	131.332.189,35
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	261.873.911,10	Realizável	261.873.911,08
Saldos do Exercício Anterior	96.460.068,39	Saldos para o Exercício Seguinte	110.569.790,37
Total	1.586.852.647,40	Total	1.586.852.647,40

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 6,05% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 41.715.070,65, sendo a receita 2,13% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 36.154.497,29, que equivale a um aumento de 60,43% do saldo anterior (R$ 59.826.382,40).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R$ 14.109.721,98, sendo 14,63% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 0,87 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um

mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.032.605.763,25	Despesa Orçamentária	1.054.650.538,58
Mutações Patrimoniais	29.083.600,75	Mutações Patrimoniais	54.650.293,26
Independentes da Exec. Orçamentária	203.336.707,12	Independentes da Exec. Orçamentária	164.218.448,37
Déficit	8.493.209,09		
Total	1.273.519.280,21	Total	1.273.519.280,21

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial deficitário no montante de R$8.493.209,09, a traduzir a ocorrência de variações ativas inferiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2016 e 2015

	2016	2015		2016	2015
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**121.056.195,39**	**106.946.473,43**	**Passivo Circulante**	**82.058.994,68**	**59.826.382,40**
Caixa e Equiv. de Caixa	110.569.790,37	96.460.068,39	Restos a Pagar	69.273.510,14	39.075.076,24
Disponível	110.569.790,37	96.460.068,39	Serv. da Dívida a Pagar	66,60	66,56
Demais Créd. e Valores	10.486.405,02	10.486.405,04	Depósitos	10.479.721,13	18.445.542,79
Realizável	10.486.405,02	10.486.405,04	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**791.512.738,85**	**764.344.045,62**	**Passivo Não Circulante**	**231.329.130,95**	**203.790.118,95**
Realizável a Longo Prazo	369.863.520,33	339.393.986,96	Empr. e Financiamentos	231.329.130,95	203.790.118,95
Dívida Ativa	359.880.554,07	332.792.351,36	Dívida Fundada Interna	231.329.130,95	203.790.118,95
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	9.652.878,30	6.271.547,64	**Total do Passivo**	**313.388.125,63**	**263.616.501,35**
Imobilizado	421.649.218,52	424.950.058,66			
Bens Móveis	55.532.571,35	70.979.440,90	**Patrimônio Líquido**	**599.180.808,61**	**607.674.017,70**
Bens Imóveis	366.116.647,17	353.969.703,21	Resultados Acumulados	599.180.808,61	607.674.017,70
Bens Nat. Industrial	-	914,55	Superávit/Déficit Acum.	599.180.808,61	607.674.017,70
TOTAL	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**	**TOTAL**	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{110.569.790,37}{82.058.994,68} = 1,35$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,35 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas

circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{121.056.195,39}{82.058.994,68} = 1,48$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,48 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{912.568.934,24}{313.388.125,63} = 2,91$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 2,91 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{313.388.125,63}{912.568.934,24} = 0,34$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,34.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{82.058.994,68}{313.388.125,63} = 0,26$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,26.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{82.058.994,68}{59.826.382,40} = 37,16\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 37,16% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{231.329.130,95}{203.790.118,95} = 13,51\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 13,51% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{121.056.195,39}{106.946.473,43} = 13,19\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 13,19% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{791.512.738,85}{764.344.045,62} = 3,55\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 3,55% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

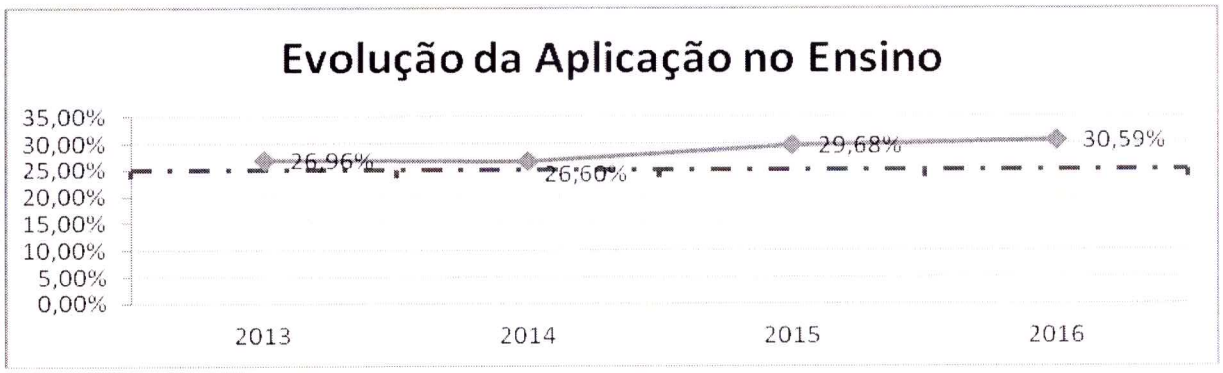
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$159.891.571,19, correspondendo a 30,59% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

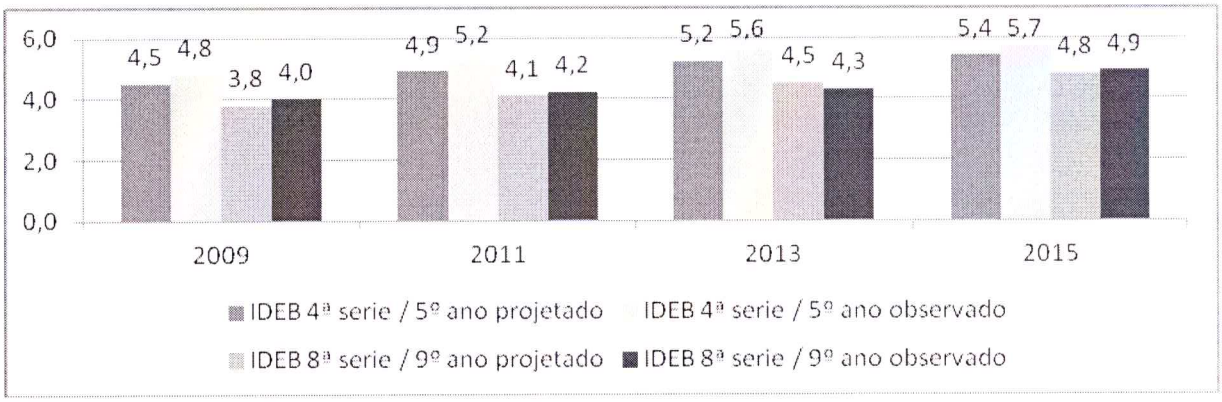
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	522.648.467,38	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	159.891.571,19	30,59%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	130.662.116,85	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	29.229.454,35	5,59%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

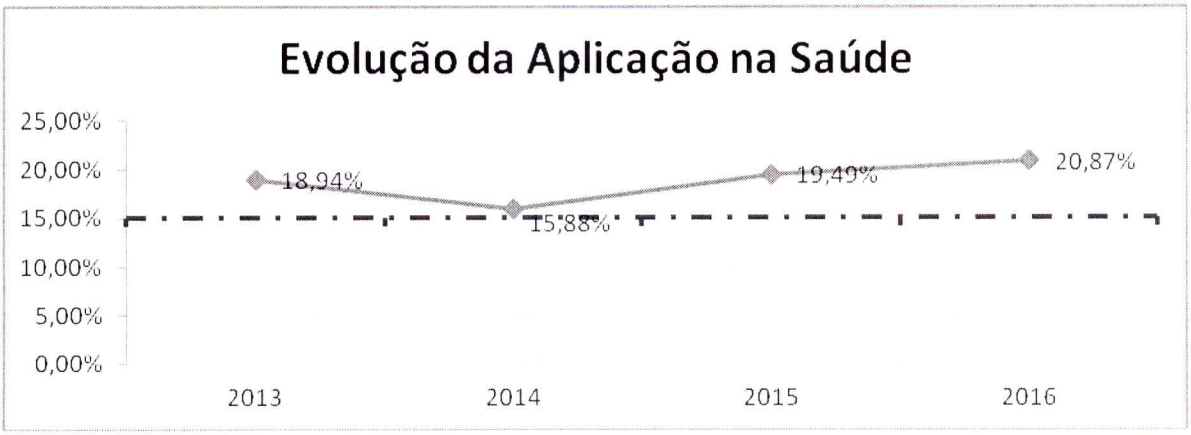
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$109.066.752,92, correspondendo a 20,87% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	522.648.467,38	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	109.066.752,92	20,87%
Despesas totais com saúde	261.234.681,23	
(-) Despesas não computadas	152.167.928,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	78.397.270,11	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	30.669.482,81	5,87%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$450.307.366,52) atingiram 52,98% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$20.936.947,44) atingiram 2,46% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$471.244.313,96) atingiram 55,44% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

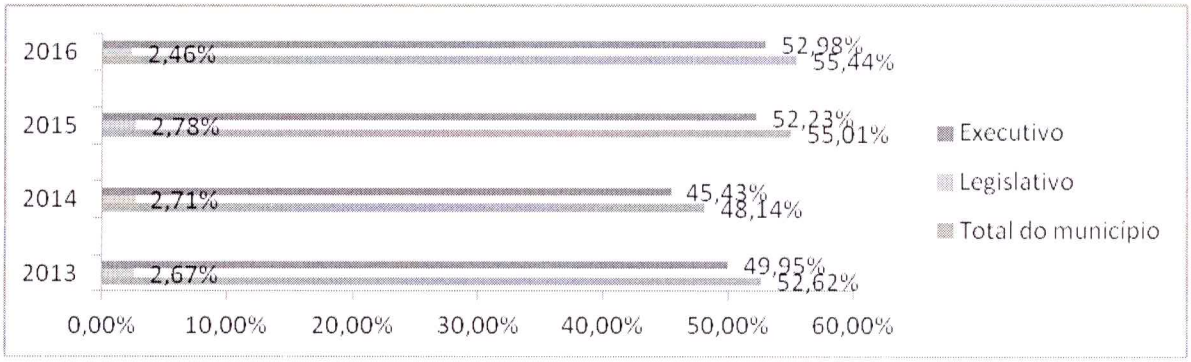
Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	849.913.186,13	
2. Executivo	450.307.366,52	52,98%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	458.953.120,51	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	8.645.753,99	1,02%
5. Legislativo	20.936.947,44	2,46%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	50.994.791,17	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	30.057.843,73	3,54%
8. Total do município	471.244.313,96	55,44%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	509.947.911,68	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	38.703.597,72	4,56%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$34.023.560,36 e as despesas de capital somaram a quantia de R$73.111.511,94, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 191.466.489,24, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 1.019.895.823,36) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	231.285.704,99
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	231.329.130,95
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	43.425,96
6.	Deduções (7-8-9)	39.819.215,75
7.	Disponibilidade de Caixa	110.569.790,37
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	48.616.952,29
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	22.133.622,33
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	191.466.489,24
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	849.913.186,13
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,23
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.019.895.823,36

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

Obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos últimos dois quadrimestres, no valor de R$ 12.268.621,17, com suficiente disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento), de acordo com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08	48.616.952,29
1.1. Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08	48.616.952,29
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	18.856.123,52	297.485,35
3.1. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35	-
3.2. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17	297.485,35
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95	-
5. Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24	2.686.150,30
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56	45.633.316,64
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	44.602.471,82	3.765,25
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)	45.629.551,39

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Além disso, constata-se que o município não possui disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

19. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 2245/2017 (fls. 333/333-v, vol.13). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 336/383, vol. 13/13. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

19.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 314/314-v, vol. 13/13), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 14.964.544,52, equivalente a 1,45% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1. Receita arrecadada	1.032.605.763,25
2. Despesa empenhada	1.054.650.538,58
3. Déficit orçamentário de execução	(22.044.775,33)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	7.080.230,81
5.1.	Disponibilidade de caixa	96.460.068,39
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	30.619.792,35
5.3.	Passivo financeiro	59.826.382,40
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	1.066.337,17
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(14.964.544,52)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,45%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o Chefe do Poder Executivo argumenta que há saldo suficiente para cobrir o déficit orçamentário de execução considerando a exclusão de despesas referentes aos empenhos n.º 2161 e 6778 por tratar-se de valor pendente de repasse por meio dos convênios n.º 770.722 (Reforma do Estádio Jonas Duarte), n.º 784.197 (Impl. e modernização de infraestrutura esportiva) e n.º 794.683 (Ampliação e modernização do Estádio Jonas Duarte). O responsável também juntou os documentos de fls. 344/359, vol. 13/13, relativo ao Fundo Municipal de Saúde com valores pendentes de repasse financeiro no montante de R$ 1.658.116,87.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo alega que o déficit orçamentário apurado no exercício é decorrente de despesas empenhadas no exercício e vinculadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse. Após análise da justificativa e documentação apresentada pelo responsável foram encontradas as referidas despesas empenhadas, no montante de R$4.558.223,59, as quais foram excluídas para fins de ajuste do déficit orçamentário conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nº do convênio e afins	Doc. Comprobatória	Valor do convênio	Valor pendente de repasse	Nº empenho	Valor empenho	Despesas excluídas
770722*	360/361 e 388/389, vol. 13/13	1.755.000,00	1.741.486,40	6778	1.755.000,00	**1.741.486,40**
784197 e 794.683*	360, 362/363 e 390/391, vol. 13/13	3.705.000,00	2.816.716,89	2161	3.206.262,95	**2.816.716,89**
Total das despesas empenhadas excluídas da apuração do resultado orçamentário						**4.558.203,29**

No que concerne à justificativa de exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), não há possibilidade de se considerar o valor total de R$ 1.658.116,87 para fins de ajuste do saldo orçamentário, exceto no que se refere às parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, pois tais parcelas se referem ao mês de dezembro de 2016 conforme pode ser constatado às fls. 344/355, vol. 13/13, e estes valores são regularmente transferidos apenas no mês seguinte (janeiro de 2017 na situação que se apresenta), como é de conhecimento dos municípios. Com isso, ao se considerar a exclusão do montante de R$4.654.458,59 (R$4.558.203,59 + R$96.225,00) para fins de ajuste do déficit orçamentário, resta um déficit no valor de R$10.310.085,93, o qual representa 0,9985% da receita arrecadada (R$1.032.605.763,25) evidenciando desequilíbrio entre a receita e a despesa, infringindo o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é **inferior** a 1% (um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas, pois esta Especializada entende que a ocorrência não macula, por si só, as contas de governo ora examinadas.

19.2. Detalhamento da Dívida Ativa – DDA não encaminhado por meio eletrônico (fls. 331, vol. 13/13), nos moldes do Anexo IV – Layout dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 008/2015. Note-se que as informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, não apresentadas na época oportuna, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015.

Manifestação do Chefe de Governo:

"Para atendimento integral e correção deste item, solicitamos dessa Egrégia Corte de Contas, autorização para reenvio dos dados magnéticos contendo o arquivo Detalhamento da Dívida Ativa - DDA devidamente corrigido nos moldes do Anexo IV - Layout dos Arquivos - Balanço, da IN TCM nº 008/15." (sic)

Análise do Mérito: O Chefe de Governo solicitou autorização, por meio do processo n.º 7237/2017, para o reenvio eletrônico do Detalhamento da Dívida Ativa - DDA, tendo sido autorizado o reenvio no período de 02/08/2017 a 09/08/2017. Verifica-se que o responsável reenviou corretamente o DDA conforme pode ser constatado às fls. 386/387, vol. 13/13. Falha **sanada**.

19.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$44.602.471,82, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**18.856.123,52**
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**44.602.471,82**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo:

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

"Inicialmente, esclarecemos que houve disponibilidade de caixa com saldo suficiente para cobertura de todos os compromissos assumidos durante o exercício de 2016 (Restos a Pagar Liquidados), Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores e Demais Obrigações Financeiras). No que tange aos restos a pagar não processados, que define as despesas que passaram apenas pelo estágio de empenho e não passaram pela liquidação e pagamento, ou seja, ainda não se constituem direito adquirido e certo do credor, não poderá determinar a indisponibilidade de caixa, haja vista que tais despesas poderão ser anuladas sem, contudo, se concretizarem. Assim, com base em precedentes julgados desse TCM, solicitamos que este item seja ressalvado." (sic)

Análise do Mérito: A alegação do Chefe de Governo não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$44.602.471,82) sem a devida disponibilidade de caixa. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa líquida. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não sanada. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.4. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 05/06/2017 (fls. 332, vol. 13/13).

Manifestação do Chefe de Governo:

"A Prestação de conta contendo os anexos do Balanço Geral de 2016 foi devidamente publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município no endereço www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/contasPublicas.jsf. Segue em anexo, espelho da página contendo a referida publicação." (sic)

Análise do Mérito: Conforme consulta realizada em 30/10/2017 no sítio eletrônico indicado pelo Chefe do Poder Executivo foi encontrada a prestação de contas das contas de governo referente ao exercício de 2016 (fl. 385, vol. 13/13). Falha **sanada**.

19.5. Falta de apresentação da certidão elaborada pela comissão de transição de governo.

Manifestação do Chefe de Governo: "Segue em anexo, certidão elaborada pela comissão de transição de governo e relatório, de acordo com o art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016." (sic)

Análise do Mérito: Após a abertura de vista, o Chefe do Poder Executivo apresentou três certidões elaboradas pela comissão de transição de governo, constituída por três representantes do Prefeito que encerrou o mandato e três representantes do

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Prefeito eleito (fls. 371/383, vol. 13/13). Verifica-se que a certidão n.º 001/2016 está devidamente assinada, porém as certidões n.º 002/2016 e 003/2016 estão assinadas apenas pelos representantes da gestão que encerrou o mandato. Com isso, resta evidenciada a apresentação parcial das informações acerca da correta transição de mandato. Todavia, considerando que a apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo não impossibilitou, por si só, a análise das contas de governo apresentadas, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 19.2 e 19.4 foram **sanadas**.

Os apontamentos registrados nos itens 19.1, 19.3 e 19.5 foram **ressalvados.**

A falha apontada no item 19.5 enseja a imputação de **multa**.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 19.1, 19.3 e 19.5.

IMPUTAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.

Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 06602/2017, à fl. 402, opinou em concordância com à análise da Secretaria de Contas de Governo, pela aprovação com ressalvas das presentes contas com a imputação da multa indicada pela unidade técnica. Segue abaixo a manifestação.

PARECER Nº 06602/2017

Cuida-se do Balanço Geral, referente ao ano do exercício financeiro de 2016 do Município em epígrafe.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCMGO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, como revela a leitura do Certificado nº 00841/2017.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a. Opina pela **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, indicada pela referida unidade técnica;

b. Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Resolução Normativa nº 012/14. (**APRM)**

É o relatório

ANÁLISE/VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR;

Concordo com o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo nos termos expostos no Certificado nº 841/17, às fls. 392/401, cujo entendimento foi acompanhado pela Ministério Público de Contas via Parecer nº 06602/17, à fl. 402, no sentido de manifestar à Câmara Municipal de Anápolis, o Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das presentes Contas de Governo, com a imputação da multa no valor de R$ 2.500,00, indicada ao Gestor, nos termos abaixo;

DAS IRREGULARIDADES RESSALVADAS;

19.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 314/314-v, vol. 13/13), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 14.964.544,52, equivalente a 1,45% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.032.605.763,25
2.	Despesa empenhada	1.054.650.538,58
3.	Déficit orçamentário de execução	(22.044.775,33)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	7.080.230,81
5.1.	Disponibilidade de caixa	96.460.068,39
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	30.619.792,35
5.3.	Passivo financeiro	59.826.382,40
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	1.066.337,17
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(14.964.544,52)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,45%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

19.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$44.602.471,82, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**18.856.123,52**
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**44.602.471,82**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

19.5. Falta de apresentação da certidão elaborada pela comissão de transição de governo.

DA MULTA INDICADA;

Multa ao Gestor com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, no valor de R$ 2.500,00, em desfavor do Gestor, decorrente da apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (item 1.5).

Isto posto, e acompanhando os posicionamentos da Secretaria de Contas de Governo e Ministério Público de Contas, apresento o meu VOTO nos seguintes termos:

01. Manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu Parecer

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Prévio pela aprovação das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, com as ressalvas constantes acima, nos itens 19.1, 19.3, e 19.5.

02. Determinar a formalização de processo de imputação de multa com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

03. Recomendar ao Chefe de Governo atual que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3, não tornem a ocorrer.

04. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

05. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

06. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

07. Recomendar ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

08. Evidenciar que os documentos apresentados na prestação de contas de governo, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

09. Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o voto

GABINETE DO CONSELHEIRO DIRETOR DA 4ª REGIÃO, em Goiânia aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

NILO RESENDE
Cons. Relator

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Processo nº 07237/17
425

ACÓRDÃO Nº 08876/2017 - Tribunal Pleno

PROCESSO	**:07237/17**
MUNICÍPIO	**:ANÁPOLIS**
ASSUNTO	**:CONTAS DE GOVERNO**
PERÍODO	**:2016**
CHEFE DE GOVERNO	**:JOAO BATISTA GOMES PINTO**
CPF	**:330.131.951-34**

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. VOTO CONVERGENTE COM a SCG E MPC.

Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 17/04/2017, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do relator:

01. Manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade do Sr. JOÃO

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc
Digitally signed by NILO SERGIO DE RESENDE NETO:19031190144
Date: 2017.12.01 07:47:44 -02:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, com as ressalvas constantes dos itens 19.1, 19.3, e 19.5.

02. Determinar a formalização de processo de imputação de multa com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

03. Recomendar ao Chefe de Governo atual que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3, não tornem a ocorrer.

04. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

05. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

06. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

07. Recomendar ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

08. Evidenciar que os documentos apresentados na prestação de contas de governo, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Processo nº 07237/17

09. Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 29 de novembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

PROCESSO : **07237/17**
MUNICÍPIO : **ANÁPOLIS**
ASSUNTO : **CONTAS DE GOVERNO**
PERÍODO : **2016**
CHEFE DE GOVERNO : **JOAO BATISTA GOMES PINTO**
CPF : **330.131.951-34**

RELATÓRIO

I. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA SCG;

1. Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ANÁPOLIS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 17/04/2017, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

3. A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

4. Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos

Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 17/04/2017, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 310/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01600/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 333/2015) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 339/2015), referentes ao exercício de 2016, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 02141/2016.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		982.297.425,54	
2. Receitas de Capital		50.308.337,71	
3. Total das Receitas (1 + 2)	1.170.760.000,00	1.032.605.763,25	(138.154.236,75)
4. Despesas Correntes		981.539.026,64	
5. Despesas de Capital		73.111.511,94	
6. Total das Despesas (4 + 5)	1.170.760.000,00	1.054.650.538,58	116.109.461,42
7. Déficit (3 - 6)		(22.044.775,33)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R$ 138.154.236,75, sendo a arrecadação 11,80% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,88.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R$ 116.109.461,42, sendo o autorizado 9,92% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R$ 0,90.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se déficit orçamentário de execução no montante de R$ 22.044.775,33, sendo a despesa 2,13% maior do que a receita.

Note-se que o déficit orçamentário apurado no exercício de 2016, no montante de R$ 22.044.775,33, é parcialmente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 7.080.230,81 e pela existência de despesas empenhadas relacionadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse ao término do exercício (fls. 360/363 e 388/391, vol. 13/13), no valor de R$ 4.558.203,29 e, ainda, pela exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, restando, portanto, o déficit orçamentário ajustado, no montante de R$10.310.085,93.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 758.398,90, sendo a receita 0,08% maior do que a despesa.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 22.803.174,23, sendo a receita 45,33% menor do que a despesa.

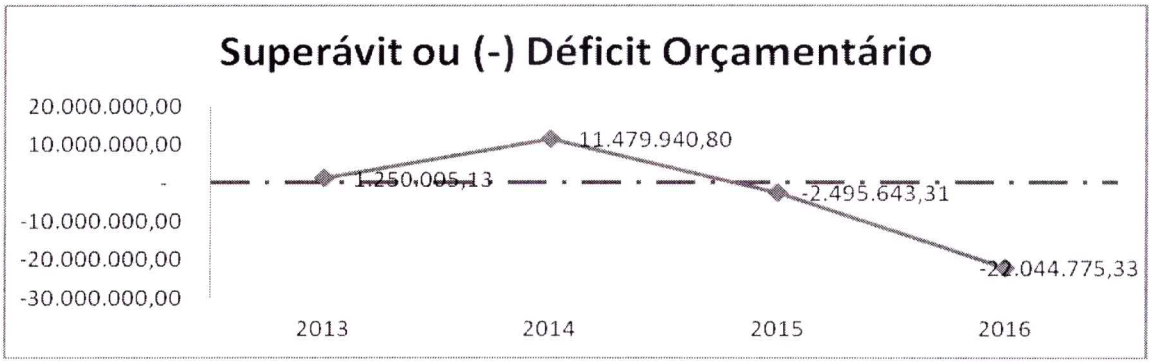
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R$ 22.803.174,23.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2013	2014	2015	2016
1. Receita arrecadada	761.637.011,92	840.958.619,46	900.060.087,12	1.032.605.763,25
2. Despesa empenhada	760.387.006,79	829.478.678,66	902.555.730,43	1.054.650.538,58
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	1.250.005,13	11.479.940,80	(2.495.643,31)	(22.044.775,33)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,01	1,00	0,98

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na

receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	1.032.605.763,25	Orçamentária	1.054.650.538,58
Extraorçamentária	457.786.815,76	Extraorçamentária	421.632.318,45
Restos a Pagar	63.759.845,94	Restos a Pagar	28.426.218,02
Serviços da Dívida a Pagar	0,04	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	132.153.058,68	Depósitos	131.332.189,35
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	261.873.911,10	Realizável	261.873.911,08
Saldos do Exercício Anterior	96.460.068,39	Saldos para o Exercício Seguinte	110.569.790,37
Total	1.586.852.647,40	Total	1.586.852.647,40

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 6,05% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 41.715.070,65, sendo a receita 2,13% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R$ 36.154.497,29, que equivale a um aumento de 60,43% do saldo anterior (R$ 59.826.382,40).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R$ 14.109.721,98, sendo 14,63% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R$ 0,87 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	1.032.605.763,25	Despesa Orçamentária	1.054.650.538,58
Mutações Patrimoniais	29.083.600,75	Mutações Patrimoniais	54.650.293,26
Independentes da Exec. Orçamentária	203.336.707,12	Independentes da Exec. Orçamentária	164.218.448,37
Déficit	8.493.209,09		
Total	1.273.519.280,21	Total	1.273.519.280,21

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial deficitário no montante de R$8.493.209,09, a traduzir a ocorrência de variações ativas inferiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2016 e 2015

	2016	2015	2016	2015

ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**121.056.195,39**	**106.946.473,43**	**Passivo Circulante**	**82.058.994,68**	**59.826.382,40**
Caixa e Equiv. de Caixa	110.569.790,37	96.460.068,39	Restos a Pagar	69.273.510,14	39.075.076,24
Disponível	110.569.790,37	96.460.068,39	Serv. da Dívida a Pagar	66,60	66,56
Demais Créd. e Valores	10.486.405,02	10.486.405,04	Depósitos	10.479.721,13	18.445.542,79
Realizável	10.486.405,02	10.486.405,04	Débitos de Tesouraria	2.305.696,81	2.305.696,81
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**791.512.738,85**	**764.344.045,62**	**Passivo Não Circulante**	**231.329.130,95**	**203.790.118,95**
Realizável a Longo Prazo	369.863.520,33	339.393.986,96	Empr. e Financiamentos	231.329.130,95	203.790.118,95
Dívida Ativa	359.880.554,07	332.792.351,36	Dívida Fundada Interna	231.329.130,95	203.790.118,95
Valores (Ações)	330.087,96	330.087,96	Diversos	-	-
Diversos	9.652.878,30	6.271.547,64	**Total do Passivo**	**313.388.125,63**	**263.616.501,35**
Imobilizado	421.649.218,52	424.950.058,66			
Bens Móveis	55.532.571,35	70.979.440,90	**Patrimônio Líquido**	**599.180.808,61**	**607.674.017,70**
Bens Imóveis	366.116.647,17	353.969.703,21	Resultados Acumulados	599.180.808,61	607.674.017,70
Bens Nat. Industrial	-	914,55	Superávit/Déficit Acum.	599.180.808,61	607.674.017,70
TOTAL	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**	**TOTAL**	**912.568.934,24**	**871.290.519,05**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{110.569.790,37}{82.058.994,68} = 1,35$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,35 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{121.056.195,39}{82.058.994,68} = 1,48$$

Para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R$ 1,48 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{912.568.934,24}{313.388.125,63} = 2,91$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação o município possui R$ 2,91 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{313.388.125,63}{912.568.934,24} = 0,34$$

Para cada R$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R$ 0,34.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \frac{82.058.994,68}{313.388.125,63} = 0,26$$

Para cada R$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R$ 0,26.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{82.058.994,68}{59.826.382,40} = 37,16\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 37,16% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{231.329.130,95}{203.790.118,95} = 13,51\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 13,51% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{121.056.195,39}{106.946.473,43} = 13,19\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 13,19% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1\right) X\ 100 = \frac{791.512.738,85}{764.344.045,62} = 3,55\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 3,55% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

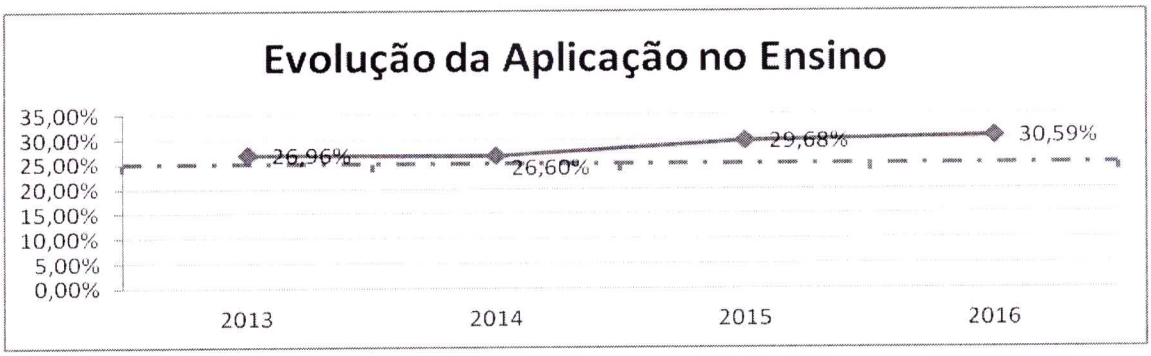
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$159.891.571,19, correspondendo a 30,59% dos Impostos e Transferências, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

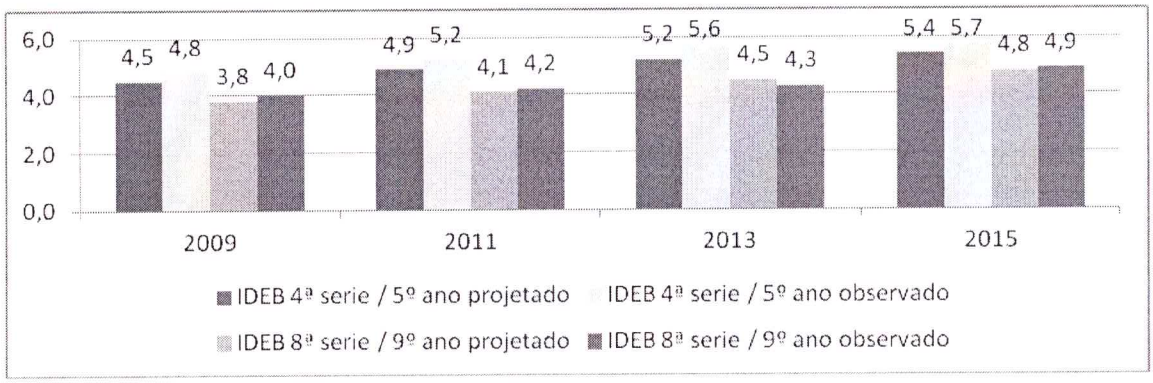
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	522.648.467,38	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	159.891.571,19	30,59%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	130.662.116,85	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	29.229.454,35	5,59%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

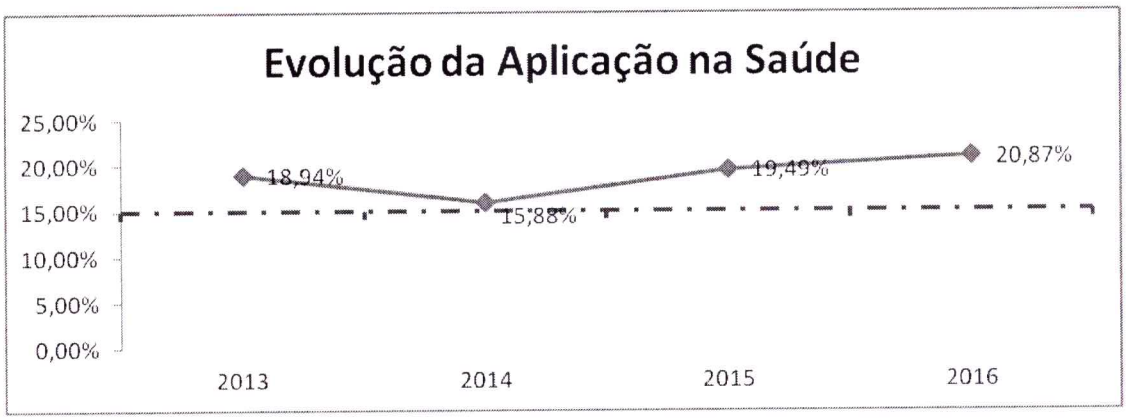
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$109.066.752,92, correspondendo a 20,87% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 522.648.467,38, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	522.648.467,38	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	109.066.752,92	20,87%
Despesas totais com saúde	261.234.681,23	
(-) Despesas não computadas	152.167.928,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	78.397.270,11	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	30.669.482,81	5,87%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$450.307.366,52) atingiram 52,98% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$20.936.947,44) atingiram 2,46% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$471.244.313,96) atingiram 55,44% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

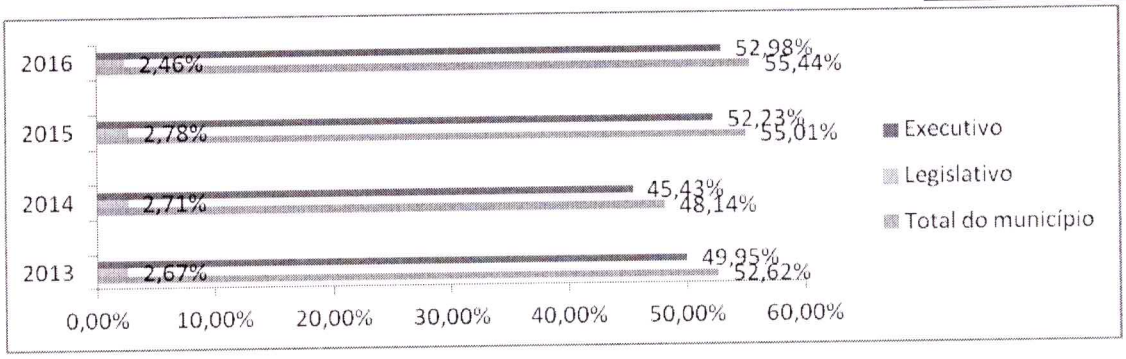
Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	849.913.186,13	
2. Executivo	450.307.366,52	52,98%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	458.953.120,51	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	8.645.753,99	1,02%
5. Legislativo	20.936.947,44	2,46%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	50.994.791,17	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	30.057.843,73	3,54%
8. Total do município	471.244.313,96	55,44%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	509.947.911,68	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	38.703.597,72	4,56%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Foram contratadas operações de crédito no valor de R$34.023.560,36 e as despesas de capital somaram a quantia de R$73.111.511,94, portanto, não houve infringência ao art. 167, III da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R$ 191.466.489,24, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R$ 1.019.895.823,36) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	231.285.704,99
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	231.329.130,95
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	43.425,96
6.	Deduções (7-8-9)	39.819.215,75
7.	Disponibilidade de Caixa	110.569.790,37
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	48.616.952,29
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	22.133.622,33
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	191.466.489,24
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	849.913.186,13
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,23
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	1.019.895.823,36

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.
Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

Obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos últimos dois quadrimestres, no valor de R$ 12.268.621,17, com suficiente disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento), de acordo com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição		Município (exceto RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08	48.616.952,29
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08	48.616.952,29
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	18.856.123,52	297.485,35
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35	-
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17	297.485,35
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95	-
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24	2.686.150,30
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56	45.633.316,64
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	44.602.471,82	3.765,25
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)	45.629.551,39

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Além disso, constata-se que o município não possui disponibilidade de caixa líquida após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, em desacordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

19. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 2245/2017 (fls. 333/333-v, vol.13). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 336/383, vol. 13/13. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

19.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 314/314-v, vol. 13/13), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 14.964.544,52, equivalente a 1,45% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.032.605.763,25
2.	Despesa empenhada	1.054.650.538,58
3.	Déficit orçamentário de execução	(22.044.775,33)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-

5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	7.080.230,81
5.1.	Disponibilidade de caixa	96.460.068,39
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	30.619.792,35
5.3.	Passivo financeiro	59.826.382,40
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	1.066.337,17
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(14.964.544,52)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,45%**

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o Chefe do Poder Executivo argumenta que há saldo suficiente para cobrir o déficit orçamentário de execução considerando a exclusão de despesas referentes aos empenhos n.º 2161 e 6778 por tratar-se de valor pendente de repasse por meio dos convênios n.º 770.722 (Reforma do Estádio Jonas Duarte), n.º 784.197 (Impl. e modernização de infraestrutura esportiva) e n.º 794.683 (Ampliação e modernização do Estádio Jonas Duarte). O responsável também juntou os documentos de fls. 344/359, vol. 13/13, relativo ao Fundo Municipal de Saúde com valores pendentes de repasse financeiro no montante de R$ 1.658.116,87.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo alega que o déficit orçamentário apurado no exercício é decorrente de despesas empenhadas no exercício e vinculadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse. Após análise da justificativa e documentação apresentada pelo responsável foram encontradas as referidas despesas empenhadas, no montante de R$4.558.223,59, as quais foram excluídas para fins de ajuste do déficit orçamentário conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nº do convênio e afins	Doc. Comprobatória	Valor do convênio	Valor pendente de repasse	Nº empenho	Valor empenho	Despesas excluídas
770722*	360/361 e 388/389, vol. 13/13	1.755.000,00	1.741.486,40	6778	1.755.000,00	**1.741.486,40**
784197 e 794.683*	360, 362/363 e 390/391, vol. 13/13	3.705.000,00	2.816.716,89	2161	3.206.262,95	**2.816.716,89**
Total das despesas empenhadas excluídas da apuração do resultado orçamentário						**4.558.203,29**

No que concerne à justificativa de exclusão dos valores referentes aos repasses de receitas do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - Fundo a Fundo (Fonte 1.14), não há possibilidade de se considerar o valor total de R$ 1.658.116,87 para fins de ajuste do saldo orçamentário, exceto no que se refere às parcelas 1 a 6 e 9 a 11/2016 no valor de R$96.225,00 constantes às fls. 347/348, vol. 13/13, pois tais parcelas se referem ao mês de dezembro de 2016 conforme pode ser constatado às fls. 344/355, vol. 13/13, e estes valores são regularmente transferidos apenas no mês seguinte (janeiro de 2017 na situação que se apresenta), como é de conhecimento dos municípios. Com isso, ao se considerar a exclusão do montante de R$4.654.458,59 (R$4.558.203,59 + R$96.225,00) para fins de ajuste do déficit orçamentário, resta um déficit no valor de R$10.310.085,93, o qual representa 0,9985% da receita arrecadada (R$1.032.605.763,25) evidenciando desequilíbrio entre a receita e a despesa, infringindo o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Todavia, considerando que o déficit orçamentário de execução é **inferior** a 1% (um inteiro por cento) da Receita Arrecadada apurada no exercício, com base nos critérios de relevância e materialidade, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas, pois esta Especializada entende que a ocorrência não macula, por si só, as contas de governo ora examinadas.

19.2. Detalhamento da Dívida Ativa – DDA não encaminhado por meio eletrônico (fls. 331, vol. 13/13), nos moldes do Anexo IV – Layout dos Arquivos – Balanço, da IN TCM nº 008/2015. Note-se que as informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, não apresentadas na época oportuna, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015.

Manifestação do Chefe de Governo:

"Para atendimento integral e correção deste item, solicitamos dessa Egrégia Corte de Contas, autorização para reenvio dos dados magnéticos contendo o arquivo Detalhamento da Dívida Ativa - DDA devidamente corrigido nos moldes do Anexo IV - Layout dos Arquivos - Balanço, da IN TCM nº 008/15." (sic)

Análise do Mérito: O Chefe de Governo solicitou autorização, por meio do processo n.º 7237/2017, para o reenvio eletrônico do Detalhamento da Dívida Ativa - DDA, tendo sido autorizado o reenvio no período de 02/08/2017 a 09/08/2017. Verifica-se que o responsável reenviou corretamente o DDA conforme pode ser constatado às fls. 386/387, vol. 13/13. Falha **sanada**.

19.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$44.602.471,82, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**18.856.123,52**
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**44.602.471,82**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Manifestação do Chefe de Governo:

"Inicialmente, esclarecemos que houve disponibilidade de caixa com saldo suficiente para cobertura de todos os compromissos assumidos durante o exercício de 2016 (Restos a Pagar Liquidados), Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores e Demais Obrigações Financeiras). No que tange aos restos a pagar não processados, que define as despesas que passaram apenas pelo estágio de empenho e não passaram pela liquidação e pagamento, ou seja, ainda não se constituem direito adquirido e certo do credor, não poderá determinar a indisponibilidade de caixa, haja vista que tais despesas poderão ser anuladas sem, contudo, se concretizarem. Assim, com base em precedentes julgados desse TCM, solicitamos que este item seja ressalvado." (sic)

Análise do Mérito: A alegação do Chefe de Governo não justifica a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (R$44.602.471,82) sem a devida disponibilidade de caixa. Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa líquida. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. Os restos a pagar não processados, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, e para a sua inscrição deve existir a correspondente disponibilidade de caixa. Falha não sanada. Todavia, nesta prestação de contas a referida falha será **ressalvada** considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.4. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 05/06/2017 (fls. 332, vol. 13/13).

Manifestação do Chefe de Governo:

"A Prestação de conta contendo os anexos do Balanço Geral de 2016 foi devidamente publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município no endereço www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/contasPublicas.jsf. Segue em anexo, espelho da página contendo a referida publicação." (sic)

Análise do Mérito: Conforme consulta realizada em 30/10/2017 no sítio eletrônico indicado pelo Chefe do Poder Executivo foi encontrada a prestação de contas das contas de governo referente ao exercício de 2016 (fl. 385, vol. 13/13). Falha **sanada**.

19.5. Falta de apresentação da certidão elaborada pela comissão de transição de governo.

Manifestação do Chefe de Governo: "Segue em anexo, certidão elaborada pela comissão de transição de governo e relatório, de acordo com o art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016." (sic)

Análise do Mérito: Após a abertura de vista, o Chefe do Poder Executivo apresentou três certidões elaboradas pela comissão de transição de governo, constituída por três representantes do Prefeito que encerrou o mandato e três representantes do Prefeito eleito (fls. 371/383, vol. 13/13). Verifica-se que a certidão n.º 001/2016 está

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

devidamente assinada, porém as certidões n.º 002/2016 e 003/2016 estão assinadas apenas pelos representantes da gestão que encerrou o mandato. Com isso, resta evidenciada a apresentação parcial das informações acerca da correta transição de mandato. Todavia, considerando que a apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo não impossibilitou, por si só, a análise das contas de governo apresentadas, a referida falha será **ressalvada** na presente prestação de contas.

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 19.2 e 19.4 foram **sanadas**.

Os apontamentos registrados nos itens 19.1, 19.3 e 19.5 foram **ressalvados.**

A falha apontada no item 19.5 enseja a imputação de **multa**.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade de JOAO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 19.1, 19.3 e 19.5.

IMPUTAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 06602/2017, à fl. 402, opinou em concordância com à análise da Secretaria de Contas de Governo, pela aprovação com ressalvas das presentes contas com a imputação da multa indicada pela unidade técnica. Segue abaixo a manifestação.

PARECER Nº 06602/2017

Cuida-se do Balanço Geral, referente ao ano do exercício financeiro de 2016 do Município em epígrafe.

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCMGO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, como revela a leitura do Certificado nº 00841/2017.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a. Opina pela **aprovação com ressalvas e imputação de multas**, indicada pela referida unidade técnica;

b. Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Resolução Normativa nº 012/14. (**APRM)**

É o relatório

ANÁLISE/VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR;

Concordo com o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo nos termos expostos no Certificado nº 841/17, às fls. 392/401, cujo entendimento foi acompanhado pela Ministério Público de Contas via Parecer nº 06602/17, à fl. 402, no sentido de manifestar à Câmara Municipal de Anápolis, o Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das presentes Contas de Governo, com a imputação da multa no valor de R$ 2.500,00, indicada ao Gestor, nos termos abaixo;

DAS IRREGULARIDADES RESSALVADAS;

19.1. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 314/314-v, vol. 13/13), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 14.964.544,52, equivalente a 1,45% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício

1.	Receita arrecadada	1.032.605.763,25
2.	Despesa empenhada	1.054.650.538,58
3.	Déficit orçamentário de execução	(22.044.775,33)
4.	Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-
5.	Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2 - 5.3 + 5.4)	7.080.230,81
5.1.	Disponibilidade de caixa	96.460.068,39
5.2.	Disponibilidade de caixa do RPPS	30.619.792,35
5.3.	Passivo financeiro	59.826.382,40
5.4.	Passivo financeiro do RPPS	1.066.337,17
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 - 4 - 5)	**(14.964.544,52)**
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**1,45%**

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

19.3. Inscrição de restos a pagar não processados, no valor de R$44.602.471,82, sem suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	61.952.838,08
1.1.	Disponibilidade de Caixa	61.952.838,08
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.277.498,81
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**18.856.123,52**
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	6.587.502,35
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	12.268.621,17
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.236.231,95
5.	Demais Obrigações Financeiras	10.099.334,24
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	27.483.649,56
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**44.602.471,82**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(17.118.822,26)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

19.5. Falta de apresentação da certidão elaborada pela comissão de transição de governo.

DA MULTA INDICADA;

Multa ao Gestor com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, no valor de R$ 2.500,00, em desfavor do Gestor, decorrente da apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (item 1.5).

Isto posto, e acompanhando os posicionamentos da Secretaria de Contas de Governo e Ministério Público de Contas, apresento o meu VOTO nos seguintes termos:

09. Manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu Parecer

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc

Prévio pela aprovação das Contas de Governo de 2016, de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA GOMES PINTO, Chefe de Governo do Município de ANÁPOLIS, com as ressalvas constantes acima, nos itens 19.1, 19.3, e 19.5.

10. Determinar a formalização de processo de imputação de multa com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 237, do Regimento Interno desta Casa, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Chefe de Governo	JOAO BATISTA GOMES PINTO
CPF	330.131.951-34
Irregularidade praticada	Apresentação parcial da certidão elaborada pela comissão de transição de governo (**item 19.5**).
Dispositivo legal ou normativo violado	Art. 73, § 5º da Constituição Estadual c/c arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 12 da IN TCM nº 006/2016.
Base legal para imputação de multa	Art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Valor da multa	R$ 2.500,00 (25% de R$ 10.000,00) previsto no art. 47-A, XIV, da LO TCM.
Prazo máximo para recolhimento	20 (vinte) dias após a notificação via Diário Oficial de Contas.

11. Recomendar ao Chefe de Governo atual que adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 19.1 e 19.3, não tornem a ocorrer.

12. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014.

13. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012.

14. Recomendar ao Chefe de Governo atual que promova as

medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO.

15. Recomendar ao Chefe de Governo atual que na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

16. Evidenciar que os documentos apresentados na prestação de contas de governo, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

09. Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o voto

GABINETE DO CONSELHEIRO DIRETOR DA 4ª REGIÃO, em Goiânia aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

NILO RESENDE
Cons. Relator

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO
www.tcm.go.gov.br, jsc